

*Paulo*  
*10-09-96*  
*1º VOTAÇÃO 5/1/96*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 131/96 de 19 de agosto de 1996

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, O FUNDO MUNICIPAL DE  
HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI nº 22/96 de 05 de agosto de 1996

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços  
Públicos e Atividades Privadas

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

*Paulo Mendes*  
Secretário-Geral

*Lei nº 2.595*



*Handwritten signature/initials*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. GAB/Nº 216

Bento Gonçalves, 19 de agosto de 1996.

Senhor Presidente:

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos para a devida análise e deliberação legislativa, o Projeto-de-Lei de nº 22, que "*Cria o Conselho Municipal de Habitação, o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências*".

O presente Projeto, que ora encaminhamos, se constitui no primeiro instrumento de organização, planejamento e, principalmente, definição da política habitacional para as populações de baixa renda.

Quem acompanha a evolução urbana da cidade e, conseqüentemente, o seu crescimento, verifica que é imprescindível tratar a questão, tanto a nível de loteamentos populares, bem como de áreas de invasão, com maior eficácia e determinação, cabendo ao Poder Público e a participação da sociedade civil organizada constituir mecanismos de avaliação, planejamento e execução de metas, a fim de buscarem aquelas condições que devolvam aos mais humildes o direito de morar em condições mais dignas.

*Handwritten signature*  
.....

Exmo. Sr.

Vereador Roberto Antônio Cainelli

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....  
Of. GAB/Nº 216

A instituição do Conselho Municipal de Habitação e do Fundo Municipal de Habitação nasce exatamente das experiências e da reflexão de como esta questão vinha sendo tratada nos últimos anos. E é exatamente do resultado desta avaliação que a Administração Municipal, pela primeira vez na história da cidade, apresenta uma proposta concreta de política habitacional.

É preciso também ter a consciência e a clareza de que este é apenas o primeiro passo, sendo necessário que as futuras administrações mantenham, apoiem e fortaleçam a iniciativa, prevendo a estrutura e a participação orçamentária do município, para que se possa estabelecer um cronograma de médio e longo prazo.

Os nobres Vereadores têm acompanhado o surgimento das Cooperativas Habitacionais, como alternativa associativa de organização e na promoção de objetivos que minimizem os efeitos da falta de habitação. Além desta iniciativa, propomos um instrumento público de definição de prioridades, mais amplo, representativo e que, através do seu colegiado, contribuirá sobremaneira em todas aquelas ações que necessitam serem implementadas.

Contando com a atenção dos nobres Parlamentares Municipais, e considerando a importância social da matéria, reiteramos a sua análise e aprovação, que certamente merecerá o acolhimento unânime.

Respeitosas saudações,

Aido José Bertuol

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

**APROVADO**

VOTAÇÃO: 1ª

*por unanimidade*

SALA DAS SESSÕES, 05/11/96  
DATA

*Rosendo A. Cavall*  
Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO



**APROVADO**

VOTAÇÃO: 2ª e 3ª

*por unanimidade*

SALA DAS SESSÕES, 12/11/96  
DATA

*Rosendo A. Cavall*  
Vereador

Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 22, DE 05 DE AGOSTO DE 1996.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AIDO JOSÉ BERTUOL**, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É criado o **Conselho Municipal de Habitação** como parte integrante da estrutura administrativa municipal e órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área social, relativamente à habitação e desenvolvimento urbano, competindo-lhe, nos termos desta lei:

- I - propor, deliberar e fiscalizar a política municipal de habitação e fixar diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento, em especial na área de habitação de interesse social;
- II - propor e aprovar os programas de alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação, baixar normas relativas à sua operacionalização e promover a fiscalização de sua aplicação;
- III - estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria de qualidade e à redução dos custos das unidades habitacionais;
- IV - elaborar o seu regimento interno;
- V - propor política de incentivo a associações e cooperativas habitacionais;
- VI - apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais e coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda;
- VII - propor convênios destinados à execução de projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;
- VIII - apreciar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais

*Aido José Bertuol*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

2

cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhorias habitacionais em auto-construção ou ajuda mútua para moradias populares.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Habitação será constituído de dezoito (18) membros, a saber:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- III - um representante do IPURB;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V - um representante de órgão financeiro federal afeto à questão habitacional;
- VI - um representante de órgão financeiro estadual afeto à questão habitacional;
- VII - três representantes do Foro das Cooperativas Habitacionais organizadas e sediadas no Município;
- VIII - dois representantes das Associações Comunitárias e de Bairros;
- IX - um representante das Pastorais Sociais;
- X - um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- XI - um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB;
- XII - um representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região dos Vinhedos;
- XIII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- XIV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves;
- XV - um representante do Sindicato das Indústrias da Construção Civil - SINDUSCON.

**Parágrafo único** - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

**Art. 3º** - A cada entidade ou órgão mencionado no artigo 2º será concedido o prazo de trinta (30) dias para indicar seu representante e respectivo suplente.

**Art. 4º** - Os representantes e suplentes indicados pelas entidades ou órgãos mencionados no Art. 2º serão nomeados membros do Conselho Municipal de Habitação por portaria do Prefeito Municipal, que convocará a primeira reunião do Conselho, para posse de seus membros.

**Art. 5º** - O mandato de cada conselheiro é de dois (02) anos, permitida uma recondução.

**Art. 6º** - O mandato dos membros do Conselho será exercido de forma gratuita, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

3

.....  
**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, devendo o calendário ser firmado pelo próprio Conselho e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de um terço de seus membros.

**Art. 8º** - Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho elegerá sua diretoria, composta de Presidente, Vice-presidente e Secretário, que tomarão posse na mesma reunião.

**Art. 9º** - As matérias serão apreciadas pelo Conselho, quando presente a maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas por "quorum" de maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

**Art. 10** - Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania ou de outra a quem estiver afeto do Departamento de Habitação, prover a infra-estrutura e os meios necessários ao desenvolvimento das funções do Conselho.

**Art. 11** - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação serão estabelecidos em seu regimento interno a ser elaborado por seus membros.

### DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

**Art. 12** - É criado o **Fundo Municipal de Habitação** destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas de habitação voltados à população de baixa renda.

**Art. 13** - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Habitação serão aplicados em:

- I - construção de moradias pelo Poder Público ou em regime de mutirão;
- II - produção de lotes urbanizados;
- III - urbanização de favelas;
- IV - melhoria de unidades habitacionais;
- V - aquisição de materiais de construção;
- VI - construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais e de saneamento básico;
- VII - regularização fundiária;
- VIII - serviços de apoio à organização comunitária com programas habitacionais e de saneamento básico;
- IX - complementação de infra-estrutura em assentamentos deficientes dos serviços men-

.....  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

4

- .....
- mencionados no inciso anterior, com a finalidade de regularizá-los;
- X - remoção de residentes em áreas de risco ou em assentamentos ocupados por população de baixa renda e objeto de reurbanização, promovendo o seu reassentamento;
  - XI - implementação ou complementação de equipamentos urbanos em áreas habitacionais populares;
  - XII - aquisição de áreas para implementação de projetos habitacionais;
  - XIII - contratação de serviços de terceiros, mediante licitação, para execução ou implementação de projetos habitacionais e de regularização fundiária;
  - XIV - financiamento de programas de pesquisa sobre novas tecnologias para construção de habitações de interesse social, incluindo a construção de unidades piloto, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação.

**Art. 14** - Da totalidade dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, será obrigatoriamente destinado o percentual de 70% (setenta por cento) para desenvolvimento e construção de habitações para população com renda máxima de cinco (05) salários mínimos.

**Art. 15** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Habitação:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III - doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV - recursos financeiros oriundos do Governo Federal ou Estadual ou de órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VI - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

**Art. 16** - As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito oficial.

**Art. 17** - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados nas atividades próprias, observando-se as disposições aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação e sempre objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 18** - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação serão destinados, prioritariamente, a projetos propostos por entidades comunitárias, associações de bairro e cooperativas habitacionais, cadastradas junto ao Conselho Municipal de Habitação. Para alocação dos recursos será necessária a aprovação do Conselho, mediante apresentação da documentação necessária, especialmente o memorial descritivo, relatório de impacto ambiental, orçamento global e unitário, prazo de conclusão e condições de pagamento.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

5

.....

**Art. 19** - Qualquer cidadão ou entidade associativa ou de classe poderá requisitar informações e verificar documentos pertinentes ao Fundo Municipal de Habitação, tendo por dever denunciar eventuais irregularidades ou ilegalidades constatadas e comprovadas.

**Art. 20** - O Fundo Municipal de Habitação será administrado pela estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, sob supervisão do Conselho Municipal de Habitação.

**Art. 21** - Nenhuma liberação de recursos do Fundo Municipal de Habitação poderá ser feita, sem prévia aprovação do Conselho Municipal de Habitação.

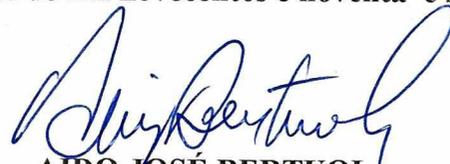
**Art. 22** - A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, obedecendo o previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

**Art. 23** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de noventa (90) dias a contar de sua publicação.

**Art. 24** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis.**

  
**AIDO JOSÉ BERTUOL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Assessoria Jurídica

*Handwritten initials*

PARECER Nº 121

Processo nº 131/96

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que "Cria o Conselho Municipal de Habitação, o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências".

Pelo projeto, o Poder Executivo propõe duas medidas importantes na área habitacional. Primeiro, cria o Conselho Municipal de Habitação, que tem como finalidade propor, deliberar e fiscalizar a política municipal de habitação e, inclusive, propor a política de incentivo a associações e cooperativas habitacionais. Segundo, cria o Fundo Municipal de Habitação, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas de habitação.

O Conselho é formado por 18 (dezoito) membros, representando a sociedade civil organizada através de suas diversas entidades.

O Fundo, que terá aplicação de 70% de sua renda para habitações populares com renda familiar de 05 salários mínimos, será constituído por dotações orçamentárias e outros recursos advindos de terceiros, conforme artigo 15 do projeto "sub examen".

O projeto está redigido dentro da técnica legislativa, não havendo restrições de ordem jurídica para sua tramitação e votação na Casa.

S.m.j. é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 20 de agosto de 1996.

Bel. CARLOS PERIZZOLO

*Handwritten signature of César Gabardo*  
Bel. CÉSAR GABARDO

*Handwritten signature of Andréa Fianco Cislighi*  
Bel. ANDRÉA FIANCO CISLAGHI

A COMISSÃO *Constituição*

FLS N.º

*e Justiça*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM

*19/08/96*



Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 131/96

ASSUNTO: **Cria o Conselho Municipal de Habitação, o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências.**

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

PARECER:

*A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após analisar o processo nº 131/96, que CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, exara o seguinte parecer:*

*O projeto vem acompanhado de justificativa, está redigido dentro da técnica legislativa e é constitucional, por isso, os vereadores integrantes desta comissão são pela sua aprovação.*

*É o parecer.*

*Sala das Sessões, 05 de novembro de 1996.*

*Eugênio Rizzardo*  
Vereador EUGÊNIO RIZZARDO  
Presidente

*Jauri Peixoto*  
Vereador JAURI PEIXOTO  
Membro

*Luiz A. Majola*  
Vereador LUIZ A MAJOLA  
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 11 de novembro de 1996.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM  
DO DIA PARA A SESSÃO ORDINÁ-  
RIA DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE  
1996.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, torna público que da pauta da ORDEM DO  
DIA para a Sessão ordinária do dia 12 de novembro de 1996, consta o seguinte:

1. PROCESSO Nº131/96 - Cria o Conselho Municipal de Ha-  
bitação, o Fundo Municipal de Habitação e dá outras provi-  
dências;  
(2ª e 3ª VOTAÇÃO)
2. PROCESSO Nº155/96- Altera a redação dos Artigos 9º,  
Parágrafo 1º, 35, Parágrafo 4º, 42 e quadro 01 da Lei Muni-  
cipal nº 2499, de 20 de novembro de 1995;  
(2ª e 3ª VOTAÇÃO)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de novembro de  
1996.

*Roberto A. Cainelli*  
Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI,  
Presidente.



2.<sup>a</sup> VIA  
CÓPIA AUTÊNTICA

*[Handwritten signature]*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 319/GAB

Bento Gonçalves, 13 de novembro de 1996.

Senhor Prefeito:

Comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 1996, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias, de origem executiva:

1. Projeto de lei nº 22/96 - Cria o Conselho Municipal de Habitação, Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências;
2. Projeto de lei nº 30/96 - Altera a redação dos Arts. 9º, Parágrafo 1º, 35, Parágrafo 4º, 42 e quadro 01 da Lei Municipal nº 2499, de 20 de novembro de 1996, com emendas nº 01 e 02. (cópias anexas)

Com protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos, atenciosamente.

*[Handwritten signature: Roberto A. Cainelli]*  
Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**,  
Presidente.

Exmo.Sr.  
Aido José Bertuol  
Prefeito Municipal  
Bento Gonçalves